



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO nº 02/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025

Processo Administrativo nº 23/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUMONT/SP E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "LAR DE AMPARO À CRIANÇA FILHOS DE DEUS" MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), o **MUNICÍPIO DE DUMONT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Praça Josefina Negri, nº. 21, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 46.940.888/0001-43, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROGERSON APARECIDO BURJALON RUIZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº. 27.187.490 SSP/SP e inscrito no C.P.F. nº. 163.876.378-05, residente e domiciliado na cidade de Dumont - SP, na Rua Camillo Rotta, nº. 81, Bairro Jardim José Paulo Nocera - CEP 14.120-000, doravante denominado simplesmente "**ORGÃO PÚBLICO**" e a Organização da Sociedade Civil - **LAR DE AMPARO À CRIANÇA FILHOS DE DEUS**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Rosa Delmonico do Vale nº 250, Bairro Agua Vermelha, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, CEP 14.174-020, inscrita no CNPJ sob nº 68.327.220/0001-68, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **SANDRA APARECIDA MARCONDES FRANCO MASSAROTTO**, brasileira, RG: 1.142.757 SSP- MG e CPF: 065.380.348-61, a seguir denominado "**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**", acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 1.942/2025, e demais legislações pertinentes, bem como pelos termos do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

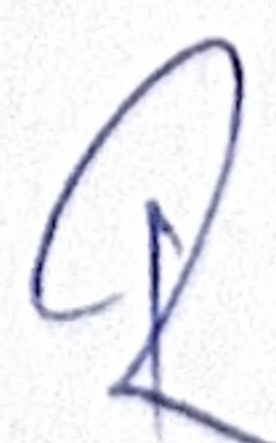
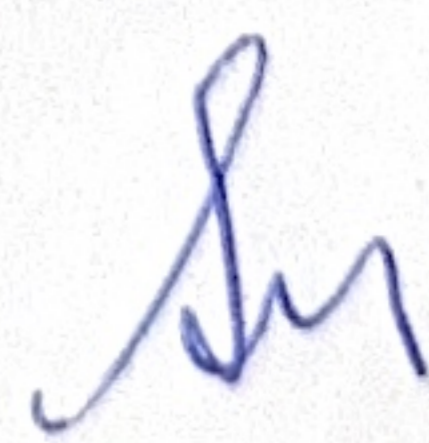

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade nº 18/2025, aberto pelo Processo Administrativo nº 23/2025, tem por objeto a parceria para a concessão de subvenção à entidade visando o **Repasse para Desenvolvimento de Atividades destinadas ao Desenvolvimento do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade destinado à crianças e adolescentes na forma de Acolhimento Institucional conforme Tipificação Nacional do SUAS - Sistema Único de Assistência Social**, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Fomento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas da Inexigibilidade de Chamamento Público juntamente com seus anexos e o Plano de Trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão distribuídas no citado exercício em 12 (doze)

  1/8 



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para 02 (duas) vagas fixas, independente de haver ou não acolhimento de crianças ou adolescentes da cidade de Dumont/SP.

2.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.3. O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

2.4. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, que deve ser entregue quadrimestralmente, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS:

3.1. A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

3.2. O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente.


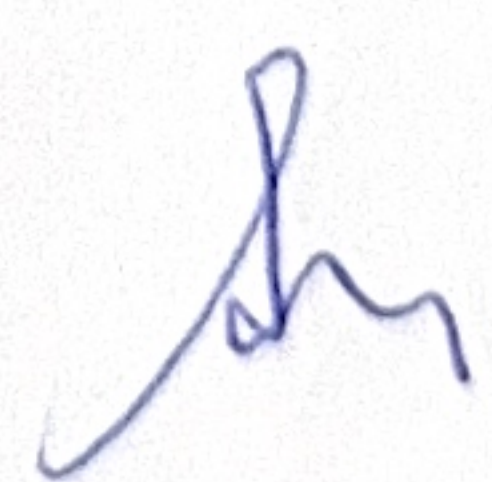

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto, do presente Termo de Fomento, correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual - LOA, dentro do exercício corrente do Departamento de Administração e Finanças, sob o número cujas despesas correrão a conta dos seguintes recursos: **Assistência Social - 02.07.03.08.243.0005.2025.000.3.3.50.39.0.01.00.510.000** ficha 421 - **Subvenções Sociais.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1. A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após a assinatura do termo de fomento;

  
2/8



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo


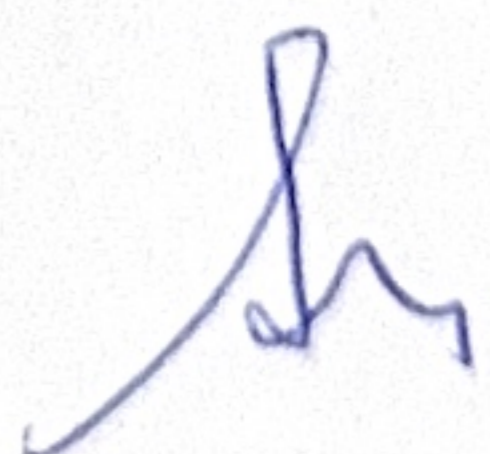

- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor, durante a vigência da parceria;
- e) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Fomento e seus anexos.

6.2. A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) A fiscalização da parceria será feita pelo Departamento de Assistência Social, através do gestor designado com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014 e da Portaria nº 3.536/2025;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014 e Portaria nº 3.536/2025.
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- f) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática, ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- g) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
- h) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. O Município de Dumont ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Fomento sob a

  
3/8



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo


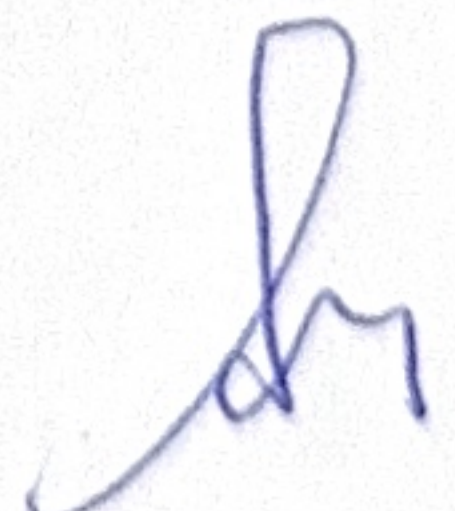

responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO:

- 8.1. O prazo para execução da presente parceria é até 31/12/2025, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
- 8.2. O prazo estabelecido na cláusula oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art. (s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014.
- 8.3. Após a assinatura do Termo de Fomento pela Contratada é obrigatório a abertura do "Relatório de Execução do Objeto" e "Relatório de Atividades".
- 8.4. A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada nos termos da Portaria nº 3.536/2025 e seus demais itens.
- 8.5. A Contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART. 73, VII):

- 9.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.
- 9.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
 - I - advertência;
 - II - suspensão temporária da participação em celebração de termos de fomento ou colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - III - declaração de inidoneidade para celebração de termos de fomento ou colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
- 9.3. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

  
4/8



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

9.4. As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECLARAÇÕES:

10.1. A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo único - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

11.2. A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente, indicado pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR:

12.1. A Administração Pública nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a servidora pública, a Sra. IVE CAROLINE ZONFRILE FACCINE, Diretora Depto. Assistência Social, que será acompanhado e fiscalizado, na figura da gestora designada, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II- A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

5/8



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

14.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1. O presente instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Portaria nº 3.536/2025 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Portaria nº 3.536/2025 e dos princípios gerais de direito.

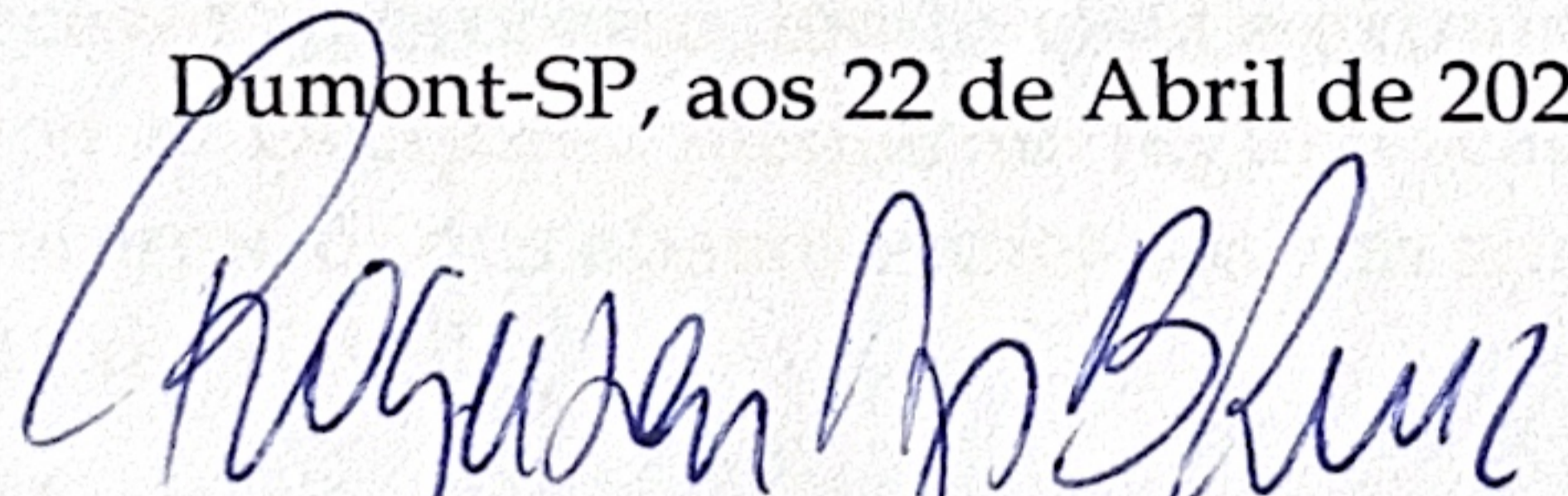
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

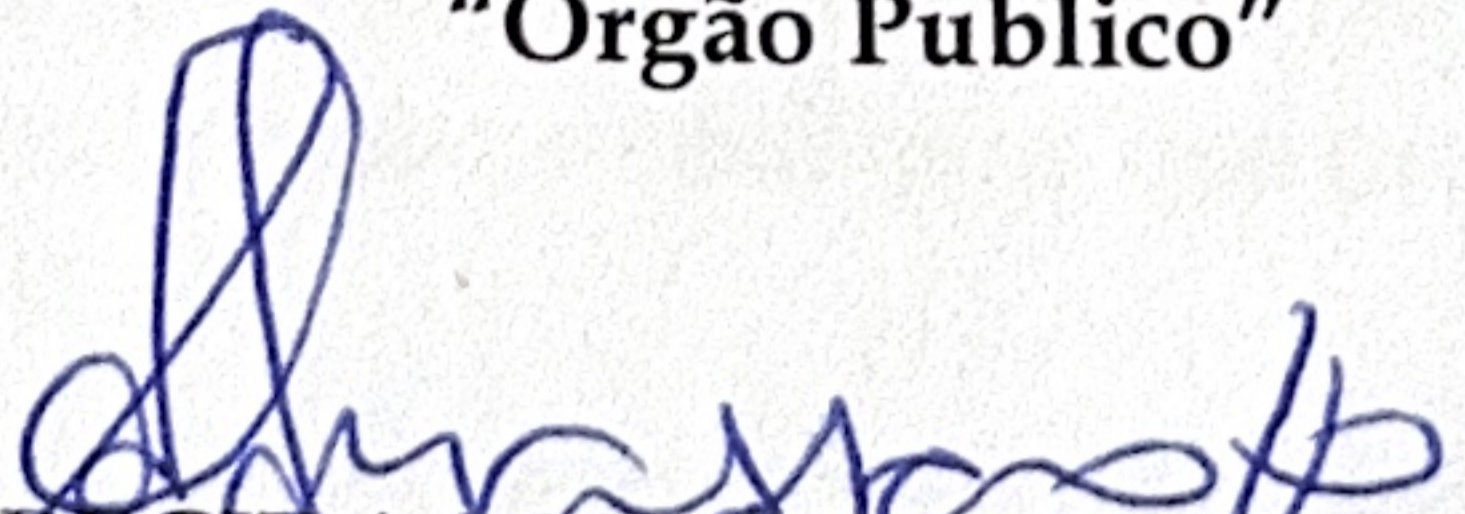
17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

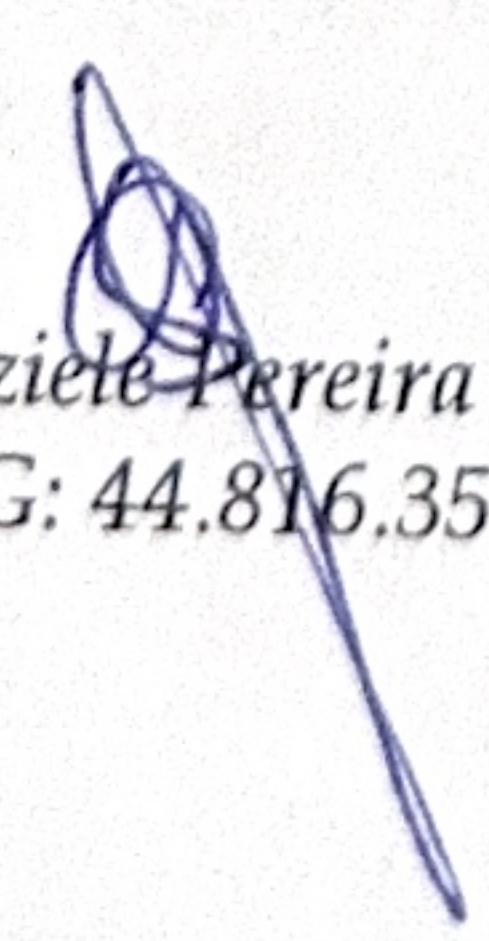
18.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

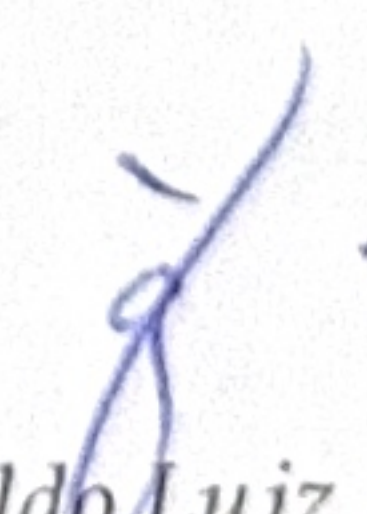
Dumont-SP, aos 22 de Abril de 2025.


MUNICIPIO DE DUMONT
ROGERSON APARECIDO BURJALON RUIZ
Prefeito Municipal
"Órgão Público"


SANDRA APARECIDA MARCONDES FRANCO MASSAROTTO
LAR DE AMPARO À CRIANÇA FILHOS DE DEUS
"Organização da Sociedade Civil"

Testemunhas:


Graziêlé Pereira da Silva
RG: 44.816.359-7


Eginaldo Luiz Elias
RG: 40.917.682-5



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE DUMONT

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR DE AMPARO À CRIANÇA FILHOS DE DEUS

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 02/2025

OBJETO: TERMO DE REPASSE PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DESTINADO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FORMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CONFORME TIPIFICAÇÃO NACIONAL DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 120.000,00.

EXERCÍCIO: 2025.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº. 21 – Dumont – Fone: (16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dumont/SP, aos 22 de Abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROGERSON APARECIDO BURJALON RUIZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 163.876.378-05

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ROGERSON APARECIDO BURJALON RUIZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 163.876.378-05

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROGERSON APARECIDO BURJALON RUIZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 163.876.378-05

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO

Nome: IVE CAROLINE ZONFRILE FACCINE

Cargo: Diretora Depto. Assistencia Social

CPF: 341.422.548-47

Assinatura: _____

IVE CAROLINE ZONFRILE FACCINE

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: SANDRA APARECIDA MARCONDES FRANCO MASSAROTTO

Cargo: Presidente

CPF: 065.380.348-61

Assinatura: _____

SANDRA APARECIDA MARCONDES FRANCO MASSAROTTO